

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 11

Estabelece normas para credenciamento de escolas municipais de ensino fundamental e autorização de funcionamento dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental.

O Conselho Municipal de Educação de Vacaria, com base no artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Municipal nº 2.569 de 11 de dezembro de 2007, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art.1º - O credenciamento de escolas municipais de ensino fundamental consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino mediante ato do Secretário Municipal de Educação, com base na legislação vigente, nas normas do Conselho Nacional de Educação, nas normas complementares do Conselho Municipal de Educação e na comprovação, pela mantenedora, de dispor das condições de infraestrutura física, material e de recursos humanos para oferta do ensino fundamental estando assim habilitada a desenvolver os anos iniciais e os anos finais do ensino fundamental depois de autorizada a funcionar.

Art. 2º - A autorização de funcionamento consiste no ato do Conselho Municipal de Educação, após o credenciamento da instituição com base na comprovação de que a escola possui as condições pedagógicas estabelecidas em legislação e nas normas específicas para a oferta do ensino fundamental.

Art. 3º - A solicitação de credenciamento da escola será encaminhada ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - A solicitação deverá ser encaminhada até 120 (cento e vinte) dias antes do início de funcionamento.

Art. 5º - A solicitação para credenciamento da escola constará de:

I - ofício do representante legal da instituição, dirigido ao Secretário de Educação;

- II – decreto de criação da escola e lei de denominação, se houver;
- III – justificativa
- IV – planta baixa do prédio com a identificação clara dos ambientes relacionados de cada pavimento;
- V – recursos físicos;
- VI – equipamentos e material permanente;
- VII – relação do acervo bibliográficos;
- VIII – relação do material didático – pedagógico;
- IX – recursos humanos;
- X – previsão de matrícula por ano;
- XI- alvará de PPCI expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- XII- alvará de localização do município.

Art. 6º - A solicitação de autorização para funcionamento dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental constituir-se-á de :

- I – Ofício da Secretaria Municipal de Educação dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- II – Portaria de credenciamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação ;
- III- Regimento Escolar;
- IV – Projeto Político Pedagógico;
- V – programa de formação continuada do corpo docente e técnico-pedagógico.

Art. 7º- O descumprimento da legislação ou das normas de ensino constitui irregularidade.

Art. 8º - O encaminhamento pela parte interessada de pedido de credenciamento de escola municipal de ensino fundamental e de autorização para o funcionamento dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, instruído com dados e/ou informações inverídicas, configuram prática de falsidade ideológica.

Art. 9º - Ao apreciar o pedido de credenciamento de escola municipal de ensino fundamental e a autorização de funcionamento dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental e constatar insuficiência ou falta de dados e/ou informações, o prazo de tramitação do processo será suspenso e o Conselho Municipal de Educação poderá:

- I – solicitar a presença da Secretária Municipal de Educação e para esclarecimento;
- II – determinar o acréscimo dos documentos;
- III- instituir novo prazo para entrega dos documentos.

Parágrafo Único – Ao serem utilizados procedimentos referidos nos incisos I e II, a comunicação do Conselho far-se-á diretamente com a instituição.

Art. 10 - Recebida a solicitação de autorização de funcionamento e constatada a existência dos dados e informações referidos na presente Resolução, o Presidente encaminhará o processo à Comissão de Ensino Fundamental.

Art. 11 – O (a) coordenador(a) da Comissão de Ensino Fundamental designará o relator(a) para análise do processo e elaboração de Parecer o qual será submetido a discussão e votação na Comissão.

Parágrafo Único – A comissão de ensino fundamental ou o (a) relator(a) poderá realizar visita à instituição para verificação *in loco* as suas reais condições de funciona-

mento.

Art. 12 – A alteração de denominação de qualquer escola municipal de ensino fundamental deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação com apresentação dos documentos legais que comprovem a mudança.

Art. 13 – O Anexo I integra a presente Resolução.

Art. 14 – Esta Resolução revoga a Resolução CME nº 04 de 16 de dezembro de 2008.

Vacaria, 09 de agosto de 2011.

Conselheiros:

Olivia Mélo da Silva

Neiva das Graças Borges Paim

Selmari Etelvina Souza da Silva

Ilzabel Vieira da Rosa

Madelaine dos Santos Hoffmann

Aprovado por unanimidade em sessão plenária ordinária do dia 01 de setembro de 2011.

Olivia Mélo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
em exercício

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECURSOS FÍSICOS
Ficha 1

Anexo I –

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA
---------------	------

--	--

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – Ficha 2

Anexo

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1. EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

2. MATERIAIS PERMANENTE

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo I – Ficha

NOME DA OBRA	AUTOR	QUANTIDADE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO – PEDAGÓGICO

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECURSOS HUMANOS

FUNÇÃO	NOME	TITULAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREVISÃO DE MATRÍCULAS POR ANO

Ano/Série	2012	2013	2014	2015	2016
1° ano					
2° ano					
3° ano					
4° ano					
5° ano					
6° ano					
7° ano					
8° ano					